ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-169/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6894/2013
PROTOCOLO	:	1412654
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	:	MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	TÂNIA MARA GARIB
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO - 19.389/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO. OBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCEDIMENTAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REGULARIDADE DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1.Obediência ao prazo regimental de 180 dias imposto ao Órgão liberador para remessa dos documentos.

2.Clareza e objetividade das condições de execução e responsabilidade das partes.

3.Cumprimento das determinações da Lei nº 4.320/64, Lei 8.666/93, do Decreto Estadual nº 11.261/03 e da Resolução da Secretaria de Fazenda/MS nº 2.903/07.

4. Contas regulares.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo de contas em que se julgou a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº. 19389/2012, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e o Município de Porto Murtinho/MS, visando o repasse de recursos financeiros para aquisição de um veículo para transporte e atendimento aos usuários em risco social e vulnerabilidade do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

O recurso financeiro repassado pela concedente correrá a conta do Programa de Trabalho 08244003525740000, Fonte do Recurso 0103000000/FIS, Natureza da Despesa 444042, NE 530/12 de 11/05/2012.

Assinaram o presente Termo a Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, Sra. Tânia Mara Garib e o Ex-Prefeito de Porto Murtinho, Sr. Nelson Cintra Ribeiro.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, em análise dos documentos apresentados, conclui que a prestação de contas em exame foi elaborada em consonância com a legislação pertinente e demais normas regimentais desta Corte de Contas (ANC-5ICE-12570/2013).

Após encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme previsão do art. 257, inciso I da RN/TC/MS 57/06. O r. representante do MPC, Dr. José Aêdo Camilo, proferiu o parecer nº 14539/2013, considerando à observação da legislação pertinente, também opina pelo julgamento da presente Prestação de Contas como Contas Regulares.

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando as peças eletrônicas de nº 01 a 12 que compõem os autos em exame, constato que os documentos foram enviados dentro do prazo de 180 dias, estabelecido no Capítulo III, Seção I, item 3, subitem 3.1, "a" da Resolução Normativa 35/11, visto que o Órgão liberador do recurso encaminhou a presente prestação de contas na data de 25/03/2013. Verifico também que o convênio atende às disposições da Lei Federal 8.666/93, do Decreto Estadual 11.261/03 e da Resolução SEFAZ 2.093/07.

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 42.405,99 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme ilustração abaixo:

Valor do convênio	R$ 37.000,00
Valor repassado	R$ 30.000,00
Contrapartida	R$ 7.000,00
Recursos próprios	R$ 5.221,00
Aplicação financeira	R$ 184,99
Prestação de contas	R$ 42.405,99

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº. 19389/2012, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e o Município de Porto Murtinho/MS, como CONTAS REGULARES, nos termos dos artigos 35, inciso III, 59, inciso I, da Lei Complementar160/12;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento à concedente e ao convenente que assinaram o Termo de Convênio 19389/2012, pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 50, inciso I da Lei Complementar 160/12.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 03, de 01 de abril de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos acordam pelo julgamento da prestação de contas do convênio de repasse financeiro nº 19.389/2012, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e o Município de Porto Murtinho, como contas regulares, nos termos dos artigos 35, inciso III, 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; pela comunicação do resultado deste julgamento à concedente e ao convenente que assinaram o termo de convênio 19.389/2012, pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 50, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012. DISCUSÃO: ninguém fez uso da palavra. APROVADO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento: Excelentíssimos Senhores

Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Waldir Neves Barbosa e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se, nos termos do art. 50, inc. I, da LC 160/12;
Publique-se.

Campo Grande, MS 1º de abril de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator